



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 12.438/2024)

LEI Nº 13.010, DE 16 DE MAIO DE 2 024.

(Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 79/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sorocaba.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sorocaba, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no **caput** deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e, apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que se trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Fls. 1 de 3





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.010, de 16/5/2024

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifesta seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO
MAGANHATO:
27362401892

Assinado de forma
digital por RODRIGO
MAGANHATO:27362401
892
Dados: 2024.05.24
16:36:47 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMALIA SAMYRA
TOLEDO
EGEA:40445606843

Assinado de forma digital
por AMALIA SAMYRA
TOLEDO EGEA:40445606843
Dados: 2024.05.24 16:50:50
-03'00'

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
Secretária de Recursos Humanos
cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.010, de 16/5/2024

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem por objetivo, de um lado, favorecer a participação da mulher nos concursos públicos e, de outro, proteger a correta alimentação de bebês recém-nascidos.

Por essas razões, a proposta estabelece o direito de a mãe amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade em todos os concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Sorocaba.

A presente proposta se espelha na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que estabeleceu o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no âmbito da União.

Nos termos propostos, a mãe deverá manifestar seu interesse em utilizar essa possibilidade no momento de inscrição do concurso público e comprovar a idade de seus filhos mediante a certidão de nascimento. Além disso, é também dever das mães levarem acompanhantes para o dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do concurso para que fiquem responsáveis pela criança.

Para que não existam fraudes ou outras irregularidades no concurso, o art. 4º, § 1º, estabelece o dever de a mãe ser acompanhada de fiscal durante o momento da amamentação. Isso evitará a comunicação indevida das candidatas entre si ou com seus acompanhantes.

Quanto à competência, a Constituição Federal atribui ao Município a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

